Docusign Envelope ID: 4D683B5E-85DB-85EC-8073-41265D82D11A

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO CAJU CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Administradora");

e

RIZA SECURITIZAÇÃO E CARTEIRAS GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 18.598, de 31 de março de 2021, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-040, inscrita no CNPJ sob o nº 37.556.621/0001-66, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais");

RESOLVEM APROVAR A ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO do **CAJU CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 66.869.706/0001-00 ("Fundo"), em atendimento à exigência de entidade autorreguladora recebida pela Administradora, com fundamento no item 5.1.3, inciso (i), da parte geral do regulamento do Fundo, que autoriza a Administradora, na qualidade de Prestadora de Serviços Essenciais, a alterá-lo, independentemente de aprovação pela Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, bem como nos termos do art. 52, inciso I, da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, conforme segue:

(a) Atualização da redação do proêmio e dos itens 1.2 e 2.1 do Anexo XI do regulamento do Fundo ("Regulamento"), que tratam da metodologia de provisionamento para devedores duvidosos, exclusivamente para adequação à regulamentação e à autorregulação aplicáveis, os quais passam a vigorar na forma do Anexo I deste instrumento; e

(b) Consolidação do Regulamento, que passa a vigorar na forma do Anexo II deste instrumento, permanecendo inalteradas as demais disposições não expressamente modificadas.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2026.

Docusign Envelope ID: 4D683B5E-85DB-85EC-8073-41265D82D11A

DocuSigned by

Assinado por: ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO:14784105743
CPF: 14784105743
Data/Hora da Assinatura: 14/10/2026 | 18:12:43 BRT

O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
F89D7C0F74A54D6...

DocuSigned by

Assinado por: LUIZ HUMBERTO SANTOS FIGUEIREDO DE ARAUJO:04845408406
CPF: 04845408406
Data/Hora da Assinatura: 14/10/2026 | 16:25:59 BRT

O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
BE441AF0577C47C...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by

Assinado por: LUCAS COMPARATO FERREIRA DE SA:42912671850
CPF: 42912671850
Data/Hora da Assinatura: 14/10/2026 | 18:50:28 BRT

O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
0801EA09E4CB47C...

RIZA SECURITIZAÇÃO E CARTEIRAS GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Docusign Envelope ID: 4D683B5E-85DB-85EC-8073-41265D82D11A

ANEXO I

NOVA REDAÇÃO DO PROÊMIO E DOS ITENS 1.2 E 2.1 DO ANEXO XI DO REGULAMENTO DO CAJU CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

"A Administradora poderá, a seu critério, com base em critérios, estudos e informações formalizados e documentados, considerar, na definição do provisionamento, o histórico de inadimplência e de recuperabilidade de Direitos Creditórios com características de risco similares, agrupados por perfis homogêneos, as políticas de cobrança aplicáveis, inclusive eventual carência operacional para compensação ou processamento de pagamentos, e, quando cabível, o período de maturação da Classe Única ou da carteira, o percentual acumulado de créditos inadimplentes, a performance histórica de inadimplência e a expectativa de recuperação dos Direitos Creditórios. Compete privativamente à Administradora definir, calibrar e atualizar periodicamente a metodologia de provisionamento, observadas a natureza dos Direitos Creditórios e a estrutura da Classe Única, devendo o presente Anexo ser interpretado em conjunto com o manual de precificação e provisionamento da Administradora.

(...)

1.2. A provisão será apurada com base em perdas esperadas, nos termos da regulamentação vigente e do manual de precificação e provisionamento da Administradora.

(...)

2.1. Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo poderá adotar níveis de provisionamento mais conservadores em função de eventos que impactem a recuperabilidade dos créditos, incluindo, mas não se limitando:

(...)"

Docusign Envelope ID: 4D683B5E-85DB-85EC-8073-41265D82D11A

ANEXO II

REGULAMENTO CONSOLIDADO DO CAJU CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA